

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 10/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao encaminhar ao Legislativo mais este projeto de lei, cumprimento os senhores e passo a informar as razões desta proposição.

 No exercício de 2016 por ter sido ano eleitoral ocorreram algumas situações atípicas que somadas a outras de questão legal (índice de despesa de pessoal) não foi possível pagar na integra profissionais do magistério local o valor do piso nacional da categoria.

 Mesmo o município tendo, no momento condições financeiras para fazer frente ao pagamento da diferença de 2016 do piso nacional do magistério, a dificuldade com o índice de despesa de pessoal continua. Tal afirmação pode ser vista nos documentos de encaminhamento do orçamento municipal de 2017 onde o referido percentual informado é de 53,67%. Portanto, o presente projeto de lei, somente é viável se aprovados outros projetos de lei que visam adequar a situação ou trazê-la mais próxima de condições legalmente aceitáveis.

 No entanto, confia-se no comprometimento de todos os envolvidos com a governabilidade do município e por isso aguardamos a aprovação, além dos demais projetos de lei que tratam de adequação da despesa de pessoal, também deste, a qual solicitamos tramitação em regime de urgência.

 Nada mais a tratar no momento, despeço-me

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a realizar o pagamento de valor complementar a professores locais.

**Art. 1**º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a realizar pagamento aos professores que atuaram no ensino fundamental nas escolas municipais no exercício de 2016, de valor complementar ao piso nacional do magistério.

Parágrafo único: O valor complementar de que trata a presente lei é referente ao piso nacional do magistério o qual não foi pago integralmente no exercício de 2016, aos membros do magistério local.

**Art. 2º** O valor a ser pago é de R$ 82,00 (oitenta e dois reais) por cada mês em que efetivamente os professores estiveram ligados ao exercício do magistério no município.

Parágrafo único: Os professores que atuaram no Município por apenas alguns meses, terão direito a receber o valor correspondente somente ao período que exerceram a função de professor nas escolas locais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias específicas consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal